



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Samir de Araújo Marinho		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Isaac Araújo Marinho, aplicando-se o Instituto da Reclassificação.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188709-2	PARECER Nº 0969/2000	APROVADO EM: 27.09.2000

I - RELATÓRIO

Samir de Araújo Marinho solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Isaac Araújo Marinho, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou o primeiro semestre do ensino médio, no Colégio Christus, no período de agosto de 1999 a junho do corrente ano; freqüentou a Kings Mountain High School, na Carolina do Norte-EUA, onde cursou Inglês, Algebra, Trigonometria, Biologia, Física, História dos EE.UU.A, Digitação, Desenho Técnico I e Educação Física II, matérias integrantes do currículo da 11ª série, naquele sistema escolar. Ao retornar ao Brasil, solicita matrícula na 2ª série do ensino médio. Ora, a partir da Lei Nº 9394/96, tornou-se competência da escola de ensino fundamental e médio, proceder à reclassificação de alunos, inclusive oriundos do exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solução do problema encontra amparo no art. 23, § 1º da Lei Nº 9394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à matrícula do aluno em escola de ensino médio, reconhecida por este Conselho de Educação, cabendo àquela proceder à necessária avaliação do aluno para sua reclassificação para a série para qual se mostrar apto.

Este Parecer e a Lei Nº 9.394/96, deverão ser registrados no histórico escolar do aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0969/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0969/2000
SPU Nº 00188709-2
APROVADO EM 27.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC